

e enviado para publicação num jornal diário de grande divulgação na área do município.

#### Artigo 15.º

##### **Da informação do abandono das viaturas às forças policiais**

Os serviços municipais enviam ofícios ao Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Polícia Judiciária, informando acerca da relação dos veículos recolhidos no Concelho em situação de abandono e degradação na via pública, com o objectivo daquelas forças, informarem se algum dos veículos constantes da referida lista é susceptível de apreensão por alguma daquelas instituições policiais, se no prazo de 30 dias não houver qualquer resposta, presume-se de que não existe qualquer informação policial em relação aos mesmos.

#### Artigo 16.º

##### **Veículos abandonados a favor do Estado**

Após a recepção das respostas das forças policiais indicadas no artigo anterior, os serviços municipais oficiam à Direcção-Geral do Património do Estado com o objectivo desta Direcção ordenar a respectiva vistoria no prazo previsto de 30 dias.

#### Artigo 17.º

##### **Arrematação de veículos em hasta pública**

Após o cumprimento do determinado nos artigos anteriores, recebidas as respostas das instituições contactadas, será apresentada proposta à Câmara Municipal para a arrematação em hasta pública de veículos abandonados, na qual devem ser indicadas as condições daquela.

#### Artigo 18.º

##### **Publicação de edital**

Após deliberação da Câmara Municipal acerca da arrematação em hasta pública, nas condições aprovadas e de acordo com a lei geral, é publicado edital que é afixado nos lugares públicos do costume e publicado em jornal diário de divulgação na área do Município.

#### Artigo 19.º

##### **Proposta de abertura**

Após a recepção das propostas em carta fechada e findo o prazo estipulado no edital, é apresentada à Câmara Municipal proposta para a abertura daquelas.

#### Artigo 20.º

##### **Arrematação**

Os serviços municipais oficiam a entidade que ganhou a arrematação para que no prazo estipulado proceda ao pagamento e levantamento da viatura do parque municipal.

#### Artigo 21.º

##### **Veículos em fim de vida**

Os veículos em fim de vida devem ser encaminhados, sob proposta da Câmara Municipal, para um centro de recepção ou para um operador de desmantelamento, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril.

### SECÇÃO III

#### **Taxas**

#### Artigo 22.º

##### **Taxas devidas pela remoção e recolha de veículos**

1 — As taxas devidas pela remoção e recolha de veículo são as fixadas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

2 — A taxa relativa à remoção é devida a partir do momento em que tenha sido efectuado o bloqueamento do veículo, conforme o artigo 8.º do presente Regulamento.

3 — A taxa referida a cada período de vinte e quatro horas ou fracção é contada a partir da entrada do veículo no depósito ou parque municipal.

#### Artigo 23.º

##### **Fiscalização**

1 — A fiscalização das disposições contidas no presente Regulamento compete às autoridades policiais e aos serviços municipais.

2 — Compete aos serviços municipais:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Promover o correcto estacionamento;

c) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.

3 — Quando os serviços de fiscalização não puderem identificar o autor da contra-ordenação, deve ser intimado o proprietário do veículo, o adquirente com reserva de propriedade, o usufrutuário ou locatário em regime de locação financeira para, no prazo de 15 dias, proceder a essa identificação.

### SECÇÃO IV

#### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 24.º

##### **Direito subsidiário**

1 — Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento, aplica-se com as necessárias adaptações o disposto, sucessivamente, nos seguintes diplomas:

a) Código da Estrada Português;

b) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento são integrados e esclarecidos pela Câmara Municipal, tendo em conta os diplomas referidos no número anterior e os Princípios Gerais de Direito.

#### Artigo 25.º

##### **Norma revogatória**

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o anterior Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos, publicado definitivamente em 19 de Maio de 2000 na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são ainda revogadas as disposições constantes de regulamentos municipais que sejam contrárias às do presente, prevalecendo as taxas constantes do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

#### Artigo 26.º

##### **Norma transitória**

A entrada em vigor do presente diploma não prejudica os direitos e interesses legalmente protegidos adquiridos pelas pessoas singulares ou colectivas, ao abrigo de regulamento anterior.

#### Artigo 27.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

203760347

### **MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**

#### **Regulamento n.º 766/2010**

Torna-se público o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Paços de Ferreira realizada no dia 24 de Setembro de 2010, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2010.

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado na página da Câmara Municipal de Paços de Ferreira na Internet em [www.cm-pacosdeferreira.pt](http://www.cm-pacosdeferreira.pt)

Paços de Ferreira, 30 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Oliveira Pinto*.

### Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

#### Nota justificativa

Considerando que o Regulamento sobre Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público no concelho de Paços de Ferreira data de 02 de Janeiro de 1997.

Considerando, não só o hiato de tempo, mas também a evolução da comunidade local e respectivas necessidades,

Considerando que a abertura e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais de venda ao público e de serviços, pela inerente potencialidade de constituir um meio de manifesta violação dos direitos dos particulares, em especial no tocante ao sossego, contando que na sua maioria estão inseridos em áreas residenciais, embora lhes sirva de apoio, exige da parte do município uma actuação que erradique ou atenuar os efeitos nefastos que possam advir para terceiros sem que sejam desprotegidos os direitos dos seus proprietários.

Considerando que se impõe reforçar uma dinâmica que vise contribuir e alicerçar a animação e revitalização do concelho.

Considerando que o regulamento municipal em vigor se encontra jurídica e socialmente afastado da realidade, urge encontrar um enquadramento que proteja de forma equitativa, ponderada e equilibrada os interesses dos cidadãos, dos comerciantes e, também, dos prestadores de serviços.

Considerando, igualmente, o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio,

A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e no uso das suas competências previstas na alínea a), n.º 2, do artigo 53.º, e na alínea a), n.º 6, do artigo 64.º, respectivamente, ambas constantes da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovam o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, o que fazem nos seguintes termos:

#### Artigo 1.º

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados no Concelho de Paços de Ferreira, rege-se pelo presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

1 — Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos referidos no artigo anterior classificam-se em cinco grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que não se incluem nos grupos definidos nos números 3 e 4 deste artigo.

3 — Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:

- a) Cafés, pastelarias, casas de chá, leitarias, cervejarias e similares, que se designam estabelecimentos de bebidas;
- b) Restaurantes, “snack-bars” e casas de pasto, que se designam estabelecimentos de restauração;
- c) Lojas de conveniência.

4 — Pertencem ao terceiro grupo os clubes nocturnos, salas de bingo, os estabelecimentos de bebidas ou restauração com música ou com salas destinadas a dança, casas de fado e outros estabelecimentos análogos.

5 — Pertencem ao quarto grupo os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados em centros comerciais, independentemente do tipo de actividade comercial prosseguida.

6 — São incluídos no quinto grupo independentemente da actividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos comerciais que venham a ter os respectivos horários de funcionamento restringidos ou alargados, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º deste Regulamento, por decisão de autoridade administrativa, ou por decisão judicial transitada em julgado.

#### Artigo 3.º

1 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher para os mesmos e consoante o

grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e funcionamento, em todos os dias da semana, que não ultrapassem os seguintes limites máximos:

- a) 1.º Grupo — Entre as 6 horas e as 24 horas;
- b) 2.º Grupo — Entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato;
- c) 3.º Grupo — Entre as 6 horas e as 4 horas do dia imediato;
- d) 4.º Grupo — Entre as 6 horas e as 24 horas;
- e) 5.º Grupo — Horários fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

2 — Os estabelecimentos comerciais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3, e no n.º 4 do artigo 2.º deste Regulamento, situados em estações fluviais ou rodoviárias e postos abastecedores de combustíveis que pretendam adoptar um horário de funcionamento permanente, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal.

3 — As lojas de conveniência, como tal definidas pela Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, têm de praticar um horário de funcionamento de, pelo menos, dezoito horas por dia.

4 — A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho deverá ser observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

5 — Com excepção dos limites horários fixados para as grandes superfícies comerciais contínuas, nos termos do n.º 6 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e Portaria n.º 153/96, também de 15 de Maio, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, depois de ouvidos os Sindicatos, as Associações Patronais e de Consumidores, e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, bem como as Juntas de Freguesia adjacentes quando se entenda necessário, podem restringir ou alargar os limites fixados no n.º 1 deste artigo, os quais poderão vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos a seguir referidos:

a) As restrições aos limites fixados no n.º 1 deste artigo apenas poderão ocorrer em casos devidamente justificados, mediante iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, desde que tal decisão se fundamente na necessidade de repor a segurança, prover a protecção da qualidade de vida dos residentes, ou a prevenção da criminalidade.

b) O alargamento do limite fixado nas alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo, que poderá ser até às 6 horas do dia imediato ao da abertura, apenas poderá ocorrer em casos devidamente justificados, por um período de um ano, renovável por iguais períodos, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

b.1) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;

b.2) Situem-se os estabelecimentos em zonas do Concelho onde os interesses de determinadas actividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atracção turística ou zonas de espectáculos e ou animação cultural;

b.3) Sejam respeitadas as características sócio culturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;

b.4) Sejam rigorosamente respeitadas os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

#### Artigo 4.º

1 — Os estabelecimentos com secções diferenciadas adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas estejam incluídas, com ressalva dos designados nos grupos segundo e terceiro.

2 — Tratando-se de estabelecimentos situados em centros comerciais, aplicar-se-á o horário de funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, caso em que terão de observar o horário estabelecido através de Portaria do Ministro da Economia.

#### Artigo 5.º

1 — O mapa de horário de funcionamento referido no n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, constará obrigatoriamente de impresso próprio, devendo o mesmo ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Tratando-se de estabelecimento com secções diferenciadas, o disposto no número anterior deve ser observado com referência a cada uma delas.

#### Artigo 6.º

1 — O mapa referido no artigo anterior é emitido pela Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, onde estes deverão indicar todos os elementos que dele devem constar.

2 — O mapa de horário poderá também ser emitido pelas Associações representativas dos comerciantes dos vários sectores, para tanto autorizadas, mediante despacho do Vereador com competência delegada, nos termos e condições que constarão de Protocolo, que poderá ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento das entidades interessadas.

3 — As Associações autorizadas nos termos do número anterior devem fornecer à Câmara Municipal, no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da emissão do mapa de horário, uma cópia do mesmo em suporte documental ou informático, por forma a que seja objecto de registo nos serviços municipais.

4 — Consideram-se inexistentes, os mapas de horário que não obedeçam ao modelo anexo a este Regulamento.

5 — Até ao dia 1 de Dezembro de 2010, os proprietários ou exploradores de estabelecimentos comerciais já em funcionamento que não tenham mapa de horário afixado ou que, embora o tendo, não se encontre de acordo com este Regulamento, deverão requerer a sua substituição.

6 — Durante o período referido no número anterior, o mapa de horário será fornecido pela Câmara Municipal, sem pagamento de qualquer taxa.

7 — Decorrido este prazo, a sua emissão fica sujeita a taxa, definida nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

#### Artigo 7.º

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 5.º deste Regulamento, bem como o funcionamento fora dos horários estabelecidos, constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De € 149,64 a € 448,92, para pessoas singulares, e de € 448,92 a € 1.496,39, para pessoas colectivas, a infracção à conduta de afixação em lugar bem visível do exterior, do mapa de horário de funcionamento do estabelecimento;

b) De € 249,40 a € 3.740,98, para pessoas singulares, e de € 2.493,99 a € 24.939,90, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — As grandes superfícies comerciais, como tal definidas nos termos da lei, que funcionem irregularmente fora do horário previsto na Portaria referida no n.º 6 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, durante seis domingos e ou feriados seguidos ou interpolados, podem ainda ser sujeitas à aplicação da sanção acessória de encerramento de estabelecimento, nos termos da alínea f), n.º 1, do art.º 21.º e n.º 6 do artigo 21.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por um período não superior a 2 anos, mas não inferior a 3 meses.

3 — A aplicação das coimas e da sanção acessória a que se refere o número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Paços de Ferreira.

#### Artigo 9.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

303755496

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 19944/2010

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril aplicáveis à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que por meu despacho datado de 15 de Setembro de 2010, foi nomeada para exercer funções de Directora de Departamento de Obras, Logística e

Conservação, em regime de substituição, a licenciada Maria Teresa de Sousa Palaio e Santos Pereira

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2010.

Paços do Município de Palmela, 20 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

303716923

### Aviso n.º 19945/2010

#### Cessação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 13 de Setembro de 2010 foi deferido o pedido de cessação da comissão de serviço do cargo de Directora de Departamento de Comunicação e Atendimento, apresentado pela técnica superior Maria Teresa de Sousa Palaio e Santos Pereira.

Paços do Município de Palmela, 20 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

303717409

### Aviso n.º 19946/2010

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril aplicáveis à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que por meu despacho datado de 15 de Setembro de 2010, foi nomeado para exercer funções de Director de Departamento de Comunicação e Atendimento, em regime de substituição, o licenciado Luís Manuel de Oliveira Alves Guerreiro.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2010.

Paços do Município de Palmela, 20 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

303717044

## MUNICÍPIO DE PENELA

### Aviso n.º 19947/2010

#### Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de postos de trabalho por tempo determinado, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, faz-se público que, na sequência da deliberação do Órgão Executivo de 19 Abril 2010 e do meu despacho de 10 de Maio 2010, encontram-se abertos procedimentos concursais comuns na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Município de Penela:

a) e b) dois lugares na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, a afectar à Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos;

1 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais cessam com a ocupação dos postos de trabalho constantes na presente publicitação (artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01).

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Penela.

3 — Descrição sumária das funções:

a) Funções de complexidade de grau 1, de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais, podendo comportar esforço físico, nomeadamente: Assegurar o contacto entre os serviços; efectuar a recepção e entrega de documentos e encomendas; anunciar mensagens, transmitir recados, prestar informações verbais ou telefónicas; transportar artigos de escritório e documentação diversa entre os diferentes edifícios da Câmara; realizar outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos; exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, ordem de serviço ou deliberação do executivo.

b) Funções de complexidade de grau 1, de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais, po-